



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes Publicado no Diário Oficial da União de 12 / 11 / 01 Rubrica <i>kl</i>
--

Processo : 10980.002369/00-14
Acórdão : 201-75.084
Recurso : 115.485

Sessão : 11 de julho de 2001
Recorrente : RB LOTERIAS LTDA.
Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

NORMAS PROCESSUAIS - RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS - A propositura de ação judicial, por qualquer modalidade processual, antes ou posteriormente à autuação, com o mesmo objeto, importa renúncia às instâncias administrativas ou desistência de eventual recurso interposto. **Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: RB LOTERIAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por renúncia à esfera administrativa.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2001

Jorge Freire
Presidente

Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Luiza Helena Galante de Moraes, Gilberto Cassuli, José Roberto Vieira, Rogério Gustavo Dreyer, Antonio Mário de Abreu Pirto e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf/



Processo : 10980.002369/00-14
Acórdão : 201-75.084
Recurso : 115.485
Recorrente : RB LOTERIAS LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi excluída, através do Ato Declaratório SESIT 012/2000, do SIMPLES.

Cientificada, apresentou impugnação.

A DRJ em Curitiba – PR indeferiu o pedido de manutenção no SIMPLES.

Recorreu, então, a contribuinte a este Conselho, dando notícia que integrou Mandado de Segurança interposto pela Associação das Casas Lotéricas do Estado do Paraná, tendo obtido liminar, cuja cópia juntou ao recurso.

É o relatório.



Processo : 10980.002369/00-14
Acórdão : 201-75.084
Recurso : 115.485

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

A própria contribuinte, em seu recurso, esclarece, às fls. 34, que: “a par da legislação pertinente, que garante ao recorrente a imediata benesse fiscal pleiteada, encontra-se em trâmite ação judicial discutindo a inclusão de todas as lotéricas paranaenses no SIMPLES.”

Às fls. 35/37, está a cópia da liminar concedida no Mandado de Segurança interposto pela Associação das Casas Lotéricas do Estado do Paraná no sentido de que a autoridade impetrada conheça, defira e mantenha as opções das Casas Lotéricas (filiadas a impetrantes e optantes) pelo SIMPLES.

Portanto, existem dois processos sobre a mesma matéria. Um administrativo e outro judicial.

É jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho de que, nesse caso, ocorre, por parte da contribuinte, a renúncia à esfera administrativa, em virtude da preponderância da esfera judicial.

Assim sendo, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2001

SERAFIM FERNANDES CORRÊA